



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 – Goiânia – GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO – ASSELIC

PROCEDIMENTO SEI N° 25.0.000013958-3

Assunto: Registro de Preços para aquisição de bens

Trata-se de pedido de esclarecimento respondido e publicado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90009/2026, cujo objeto consiste no *“Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de até 200 (duzentas) unidades de elemento filtrante para purificador de água (bebedouro de pressão)”*.

Em 03 de fevereiro de 2026, foi encaminhado, por meio do correio eletrônico de endereço esclarecimentos@gmail.com, os seguintes questionamentos em relação ao certame acima citado:

“Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo: “7.1. Do prazo de entrega dos bens. O prazo de entrega deverá ser de 10 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho;” O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias. Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.”

O subitem 16.1. do Edital, assim prescreve: *“16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*.

Assim, destaco a tempestividade do pleito.

Transcrevo, abaixo, a resposta emanada da Unidade Técnica:

“1 – Quanto ao prazo de entrega:

· O prazo de 10 (dez) dias corridos é a praxe estabelecida por esta SELOM para gestão dos mais variados contratos sob sua responsabilidade, incluindo aquisições e contratações no campo dos materiais de consumo, tal qual o bem sob análise;

· Desse modo, é pertinente salientar que “O prazo de entrega deverá ser de 10 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho;”, conforme estabelecido no subitem 7.1. “Do prazo de entrega dos bens”, do Termo de Referência (ID [1231427](#)), Anexo I do Edital;

· Importante recordar que “o fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade apresentada pelo TRE-GO”, segundo consta do Termo de Referência, de modo a assegurar o

fornecimento dos produtos, no momento oportuno, sob demanda, dando plena eficácia aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade;

· Não há nos assentamentos da SELOM registros de transtornos ou problemas apresentados por contratadas no processo de fornecimento de materiais que mereçam destaque ou aplicação de penalidade especificamente por atrasos na entrega dos bens.

Assim, entendemos que o prazo estabelecido no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026 está coerente com o histórico de contratações propostas e geridas por esta Seção.

2 – Quanto à prorrogação no prazo de entrega:

Inicialmente, no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026 não há previsão de prorrogação do prazo de entrega.

Contudo, quando da execução da Ata de Registro de Preços, a prorrogação do prazo de entrega, sob a égide da Lei 14.133/2021, será possível, desde que justificada por escrito, comprovada a necessidade e autorizada pela autoridade competente antes do vencimento.

A solicitação de prorrogação deve se basear em eventos supervenientes, fatos excepcionais e imprevistos, alheios à vontade do contratado, que alterem fundamentalmente as condições de execução.

O contratado deve, portanto, formalizar o pedido com antecedência, provando o fato impeditivo para evitar multas ou a rescisão do contrato.”

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 03 de fevereiro de 2026.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Pregoeiro